

**LEI Nº 13.312, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Inclui §§ 1º e 2º no art. 1º da Lei nº 11.229, de 6 de março de 2012, acrescentando a hipótese de concessão de Bônus-Moradia como instrumento da política habitacional do Município de Porto Alegre, a ser concedido em casos de demanda prioritária, bem como estabelecendo como prioridade as famílias com crianças com idade igual ou inferior a 14 (quatorze) anos, com pessoas vítimas de violência ou com pessoas com autismo ou deficiências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Ficam incluídos §§ 1º e 2º no art. 1º da Lei nº 11.229, de 6 de março de 2012, alterada pela Lei nº 12.854, de 18 de agosto de 2021, conforme segue:

“Art. 1º .....

§ 1º O Bônus-Moradia também poderá ser considerado instrumento da política habitacional do Município, sendo concedido em casos de demanda prioritária, se houver previsão orçamentária, para famílias devidamente cadastradas, nos termos da lei.

§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, terão prioridade as famílias:

I – com crianças com idade igual ou inferior a 14 (quatorze) anos;

II – com pessoas vítimas de violência; ou

III – com pessoas com autismo ou deficiência.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de novembro de 2022.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.